MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2025
Processo Administrativo n° 64/2025
Tipo: Menor preço

Objeto: Aquisição de equipamentos duráveis para o Fundo Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação de Parecer
Solicitante: Setor de Compras e Licitações

Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Lei Nº14.133/2021. Aquisição de equipamentos de saúde. Recursos próprios e emenda parlamentar. Impugnação. Tempestiva. Indeferimento fundamentado. Fase de lances e habilitação finalizada. Ata de vencedores definida. Regularidade procedimental. Cumprimento das exigências legais. Parecer favorável à homologação e adjudicação.

Relatório

Tratam os autos do Processo licitatório via Pregão Eletrônico nº 64/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a aquisição de equipamentos duráveis para o Fundo Municipal de Saúde, custeados com recursos próprios e recursos de emenda(s) parlamentar(es), cabendo citar a de nr.43250005 e nr.22100020.

O certame transcorreu de forma eletrônica; durante o prazo de edital, houve impugnação apresentada pela empresa Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Cnpj nr. 95.433.397/0001-11, alegando ilegalidades em especificações técnicas de dois itens objeto do certame; levado para apreço, resultou indeferida a impugnação em decisão fundamentada constante dos autos do processo, mantendo a isonomia e competitividade quanto ao(s) objeto(s) licitado(s), conforme a discricionaridade técnica conferida a administração pública, a luz dos princípios do planejamento, da eficiência e do próprio interesse público.

A sessão pública foi realizada no prazo definido e no edital e teve a participação de licitantes. Após a fase de lances, o Pregoeiro procedeu à análise de habilitação dos licitantes provisoriamente vencedores.

A Ata de Vencedores aponta as empresas que ofertaram melhor preço para cada item/lote, cumprindo as exigências do edital; os autos retornaram a esta assessoria jurídica para emissão de parecer final sobre sua regularidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Parecer

Desde já, consigna-se que não serão novamente descritos aqui, artigos da legislação aplicável, os quais já constam deste processo, evitando um documento extenso, até porquê, o certame e seu procedimento é de livre acesso, via internet, com disponibilização junto ao Portal Nacional de Compras Públicas "PNCP"(www.portaldecompraspublicas.com.br), também junto ao próprio site do município (www.aguasdechapeco.sc.gov.br).

02.

Pois bem, quanto ao Indeferimento da Impugnação, denota-se que foi tempestiva(art.164, NLLC); A resposta dada pela administração foi devidamente fundamentada, demonstrando que as especificações técnicas previstas no edital não representam excesso ou direcionamento, mas refletem a necessidade concreta de garantir equipamentos aptos a atender tanto situações rotineiras quanto cenários de maior gravidade, evitando contratações emergenciais futuras, substituições precoces ou inadequações de ordem operacional.

De mencionar o cumprimento da lei 14133/2021 quanto a Fase de Lances e Habilitação, cujo procedimento seguiu a fase de lances seguida da verificação de habilitação do melhor classificado em cada item, onde os licitantes vencedores apresentaram toda a documentação exigida.

Ilustra-se que a aquisição dos objetos licitados, conforme já mencionado, originam-se de recursos próprios e de emendas parlamentares, o que atende ao Plano de Saúde municipal e o uso de emendas parlamentares respeita as normas do Fundo Nacional de Saúde(FNS), estando claro os objetivos da administração(setor de saúde) e respeito a destinação prevista pelas emendas parlamentares, somando-se ao fato de termos neste certame, a indicação de dotação orçamentária prévia.

Por fim, restou devidamente justificada e foram atendidas as determinações legais, procedendo-se as devidas publicações legais; convém salientar que o pleito consta com parecer favorável sobre sua regularidade, conforme parecer do Órgão de Controle Interno municipal, o que confere lisura e transparência quanto a normalidade deste procedimento licitatório.

Portanto, verifica-se que o processo em questão, apresenta-se em ordem, não havendo, smj, óbices à sua continuidade, podendo rumar para sua adjudicação e homologação.

Desnecessário demais citações, restando recomendar ao setor de compras e licitações que tenha cuidado quanto as devidas publicações legais, a fim de resguardar a plena validade e eficácia dos atos praticados.

Leve-se o presente parecer opinativo para a Autoridade Competente, a quem cabe a deliberação final quanto a adjudicação dos itens aos vencedores e posterior homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Águas de Chapecó SC, 12 de Fevereiro de 2026.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass.Jurídico MT:10.426